



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.592 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

Câmara

Aut. Nº	144/04
P.L. Nº	162/04 - PROC 716/04
Publ.:	8/10/04

“Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios de dois bens imóveis em favor de contribuintes do IPTU.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio de dois bens imóveis, cujo valor total da avaliação não excederá o total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o que ocorrerá no festival de prêmios, a ser realizado no mês de dezembro de 2004.

Art. 2º - As casas serão edificadas nos lotes 13-A e 13-B, originários do desmembramento do lote 13, da quadra 253, do Loteamento Jardim Morada do Sol, objeto da matrícula nº 21.574 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, tendo sido avaliados cada um no valor de R\$11.637,40 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Cada lote tem uma área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), onde serão edificadas duas casas com área total de construção de 70,85 m² (setenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados) cada uma, cujo valor da construção foi avaliado em R\$36.670,55 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - Para a realização dos sorteios autorizados no art. 1º, serão observadas as regras regulamentares a que se refere a Lei nº 4.159, de 25 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do exercício de 2004.

17

I.O.M.
08/10/04

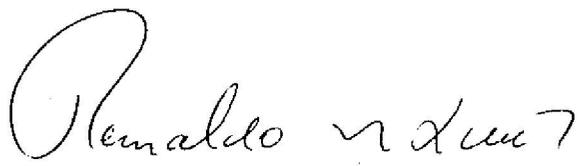
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2004.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL